

---

**Lei 1316/2025**

(Projeto de Lei nº 022/2025 – Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, AUTORIZA O SEU REMEMBRAMENTO A LOTES LINDEIROS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada, passando da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, a área total correspondente à rua projetada sem nome, localizada entre as Quadras 77 e 78, do Loteamento Cidade das Crianças, que interliga a Rua Redialdo de Oliveira Epaminondas e a Rodovia dos Tabajaras, neste Município.

**§ 1º** A área de que trata o *caput* deste artigo possui os limites e as confrontações descritas no memorial descritivo e representadas graficamente no mapa que constituem o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** A desafetação de que trata esta Lei tem como finalidade precípua permitir o remembramento da respectiva área aos lotes lindeiros, para fins de unificação e regularização do imóvel destinado à implantação do complexo educacional da Escola Pública Municipal Noêmia Alves.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, todos os atos necessários ao remembramento da área desafetada por esta Lei aos imóveis contíguos de propriedade do Município, visando à formação de uma única matrícula imobiliária para a área total onde será edificada a unidade de ensino.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município adotará todas as providências administrativas e cartorárias necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei, incluindo a averbação da presente legislação na matrícula do imóvel e a formalização do ato de remembramento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Planejamento, suplementadas se necessário.


**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

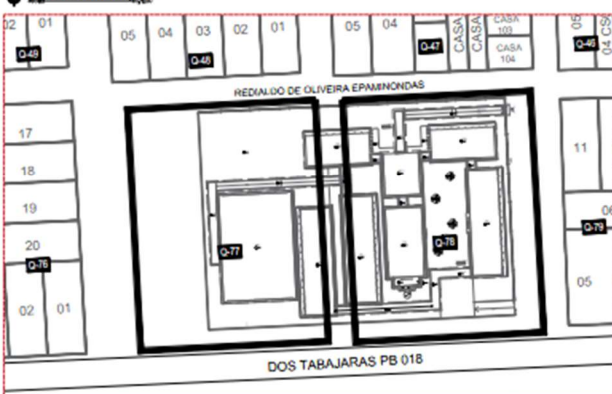
Conde, 08 de outubro de 2025.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

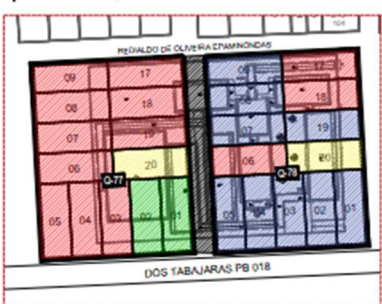
## ANEXO ÚNICO




**MAPA DE LOCALIZAÇÃO**



**MAPA DE LOCAÇÃO**



**MAPA SITUAÇÃO DE LOTES**



**MAPA DE SITUAÇÃO**

HENRIQUE CANDEIA  
 FORMIGA-03871365  
 416  
Anexo de forma digital por  
 HENRIQUE CANDEIA  
 FORMIGA-03871365  
 Data: 20/02/2016 14:46:22  
 0170

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**


---

**PROPRIETÁRIO:**

Presto	PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE - PB
01/01	PROJETO DA ESCOLA NOÊMIA ALVES
	LOCALIZAÇÃO - ESCOLA NOÊMIA ALVES

DESENHO	DATA	RESPONSÁVEL	ROBRICA
PROJETO		HENRIQUE FORMIGA - CRE2.7419324927	
CÓPIA			

ESCALA: DESENHOS  
 MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
 MAPA DE LOCAÇÃO  
 MAPA DE SITUAÇÃO



**ZER083**  
Engenharia & Consultoria